



Agência de Regulação de  
Serviços Públicos de Santa Catarina

Diretoria Técnica – DTEC

## Relatório de Fiscalização de ACOMPANHAMENTO dos Serviços de Saneamento Básico



Localização: 28° 07' 52" S 49° 06' 19" O

Relatório ARESA GEFIS nº 030/2016

Município: **RIO FORTUNA** / SC

Referência: Processo AGESAN nº 077 /2011

Data: Março de 2016.

---

## 1 IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REGULADORA

---

Nome: ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina

Endereço: Rua Anita Garibaldi, 79 – 11º andar – Centro Executivo Miguel Daux - Centro – Florianópolis – SC. CEP: 88.010-500.

Telefone: (48) 3365-4350

CNPJ: 23.114.901/0001-00

Site: [www.aresc.sc.gov.br](http://www.aresc.sc.gov.br)

---

## 2 IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

---

Nome: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

Endereço: Rua Emílio Blum, 83 – Centro – Fpolis/SC

Telefone: (48) 3221 5000

CNPJ: 82.508.433/0001-17

---

## 3 CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

---

Tipo de Auditoria: Fiscalização de Acompanhamento

Unidade Auditada: Sistema de Abastecimento de Água (SAA)

Município: Rio Fortuna / SC

Telefone: (48) 3653-1177

Contato: Débora Cecília de Freitas Heidemann

Data: 15 de março de 2016.

Tipo de Contrato com a ARESC: Protocolo de Adesão ( ) **Convênio ( x )**

Número: 005/2011 - Data Assinatura: 16/02/2011 - Vencimento: 22/02/2021.

---

## 4 INTRODUÇÃO

---

Este Relatório detalha a Ação de Fiscalização de Acompanhamento realizada pela equipe técnica da ARESC, de acordo com a localidade e escopo selecionados, em cumprimento

---

aos termos estabelecidos na Lei Federal nº 11.445/07, Lei Federal nº 12.305/10, Lei Estadual nº 14.675/09, Lei Estadual nº 16.673/2015, Resoluções da ARESC, Resoluções do CONAMA e CONSEMA, Normas Técnicas Brasileiras – NBRs e demais legislações pertinentes.

O objetivo desta ação de fiscalização é realizar um diagnóstico das condições técnicas, operacionais e comerciais e determinar o grau de conformidade do sistema auditado, levando-se em consideração os requisitos de qualidade que o serviço deve oferecer, em concordância com o arcabouço legal, dando ênfase àquelas normas expedidas pela ARESC.

---

## 5 METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da Ação de Fiscalização de Acompanhamento compreendeu os procedimentos de vistoria técnica, levantamentos de campo, análise e avaliação documental, obtenção de informações e dados gerais do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) referente às não conformidades (recomendações) levantadas pelo Relatório de Fiscalização Inicial GEFIS nº 015/2011 do município de Rio Fortuna de agosto de 2011, o qual gerou o Termo de Notificação<sup>1</sup> nº 018; e o Relatório de Fiscalização de Acompanhamento GEFIS nº 011/2012 de setembro de 2012, o qual gerou outro Termo de Notificação<sup>1</sup> nº 0190. Ainda, pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos, também foi aplicado o Auto de Infração – AI nº 036, na modalidade de advertência.

Diante da resposta da Concessionária e dos prazos estabelecidos, a equipe técnica da ARESC retornou ao local no dia 15 de março de 2016 para vistoriar o Sistema de Abastecimento de Água. A visita foi acompanhada pelo Sr. Giovani Pickler, responsável da concessionária no município de Braço do Norte, e Sra. Angêla Naudi Baggio, funcionária da regional de Criciúma da concessionária, que se encarregaram de explicar a operação e a função de cada Unidade Operacional.

---

## 6 VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DESCONFORMIDADES, CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

---

### 6.1 Estrutura Física e Recursos Humanos

Responsável: Débora Cecilia de Freitas Heidemann - Cargo: Chefe da Agência

---

<sup>1</sup> Termo de Notificação é o antigo Termo de Adequação dos Serviços, o qual foi substituído devido ao advento da Lei Estadual nº 16.673/2015, lei de criação da ARESC.

Fone(s): (48) 3653-1177 - E-mail: dfreitas@casan.com.br

Endereço: Rua Nereu Ramos, 147 – Sala 02 – Centro – Rio Fortuna / SC - CEP: 88.760-000

Coordenadas Geográficas: 28° 07' 89" S / 49° 06' 30" O

---

**Constatações do Termo de Notificação nº 18 e do Relatório de Fiscalização Inicial  
GEFIS nº 015/2011**

---

**CONSTATAÇÃO 04:** As instalações apresentam boas condições de trabalho. Carência de informações aos usuários, devidamente afixadas, no que concerne à tarifação, prioridades de atendimento e outros itens previstos no CDC.

**DETERMINAÇÃO 04:** A empresa deverá providenciar e afixar as informações solicitadas. Rever equipamentos de informática antigos. Melhorar condicionamento do ar e mobiliar cozinha.

**RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA:** Solicitou prazo de 120 dias para afixar as informações solicitadas e para verificar a necessidade física da agência de Rio Fortuna (prazo venceu em 25/05/2012). Após informou que os equipamentos de informática atendem perfeitamente as necessidades corporativas.

**CONCLUSÃO ARESC:** Esta recomendação foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização. O Código de Defesa do Consumidor e a Resolução da ARESC estão à disposição dos usuários para que tomem conhecimento de seus direitos; os equipamentos de informática estão funcionando corretamente; o condicionamento de ar foi realizado; e a cozinha foi mobiliada.



Figura 1: Mobiliária e equipamentos de informática da Agência de Rio Fortuna

*Handwritten signature in blue ink.*

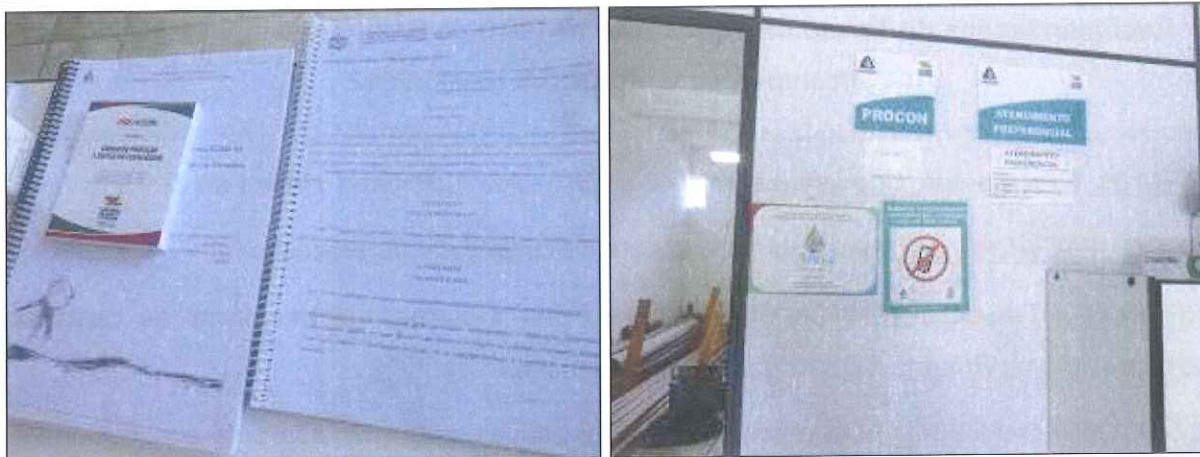


Figura 2: Informações disponíveis aos usuários

### Recomendações do Termo de Notificação nº 190 e do Relatório de Fiscalização de Acompanhamento GEFIS nº 011/2012

ITEM 07: Há sanitários para os usuários (Resolução AGESAN 004 - Art. 127<sup>2</sup>)? Sim ( ) Não (x) Encontram-se em boas condições de higiene e limpeza? Sim ( ) Não ( ) Pendência ( ):

RECOMENDAÇÃO 02: Afixar cartaz da disponibilidade de sanitário compartilhado.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Comprovou que o cartaz havia sido afixado por meio de registro fotográfico.

CONCLUSÃO ARES: Esta recomendação foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização, visto que, a placa de identificação de sanitário foi afixada.



Figura 3: Identificação de sanitário

## 6.2 Unidades Operacionais

### 6.2.1 Manancial/Captação – ACAP

<sup>2</sup> Resolução AGESAN nº 004/2011 corresponde à Resolução ARES nº 046/2016. Tal resolução foi substituída após publicação da Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, lei de criação da ARES.

---

**Recomendações do Termo de Notificação nº 190 e do Relatório de Fiscalização de Acompanhamento GEFIS nº 011/2012**

---

ITEM 01: Existe outorga de uso (Lei nº 9.433/1997 – Art. 12)? Sim ( ) Não ( x )

RECOMENDAÇÃO 03: Apresentar documento de concessão ou processo.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Informou que a outorga do manancial de captação está previsto na Portaria SDS nº 058 de 04 de setembro de 2009.

**CONCLUSÃO ARESC:** Esta recomendação foi parcialmente atendida pela concessionária nesta última fiscalização, visto que a Portaria SDS nº 058/2009 possui validade de 12 meses, estando atualmente vencida. O Sistema de Abastecimento de Água do município continua deve providenciar a devida regularização perante o órgão ambiental competente. O órgão ambiental competente será comunicado pela ausência dessa documentação.

---

ITEM 02: Existe licença ambiental? Sim ( ) Não ( x )

RECOMENDAÇÃO 04: Apresentar processo de solicitação ou justificativa.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Informou que a outorga do manancial de captação está previsto na Portaria SDS nº 058 de 04 de setembro de 2009.

**CONCLUSÃO ARESC:** Esta recomendação não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização, visto que a outorga de uso de água e a licença ambiental são documentos distintos. O Sistema de Abastecimento de Água do município continua sem a devida regularização perante o órgão ambiental competente, conforme estabelece a Resolução do CONAMA nº 237. O órgão ambiental competente será comunicado pela ausência dessa documentação.

---

ITEM 07: Existe facilidade de acesso ao local (Resolução AGESAN n11 - Art. 11<sup>3</sup>)? Sim ( ) Não ( x) Pendência ( ):

RECOMENDAÇÃO 05: As condições são extremamente inadequadas. Deverá ser providenciada passarela para transpor o riacho e guarda-corpo ao longo do trecho, além de roçadas e melhorias na trilha.

ITEM 08: Existe proteção contra enchentes e entrada de pessoas estranhas e animais (Resolução AGESAN nº 11 – Art. 10<sup>3</sup>)? Sim ( ) Não ( x )

RECOMENDAÇÃO 06: A área deve ser isolada para evitar acesso de estranhos e promover

---

<sup>3</sup> Resolução AGESAN nº 011/2011 corresponde à Resolução ARESC nº 048/2016. Tal resolução foi substituída após publicação da Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, lei de criação da ARESC.

a segurança da água.

**RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA:** Informou que as melhorias na área de captação não ocorreram devido ao insucesso das negociações com o proprietário do terreno. Assim, a concessionária iniciou estudos e projetos para possível substituição para manancial subterrâneo. Em resposta posterior, a concessionária solicitou a prorrogação do prazo em 120 dias para verificação da qualidade da água do poço perfurado e modificação da captação (prazo venceu em 03/02/2015). Apresentou ainda Decreto municipal nº 007/2014 que declara de utilidade para fins de desapropriação uma área para instalação do poço tubular profundo, bem como licença ambiental prévia com dispensa de licença ambiental de instalação para a captação de água em poços tubulares profundos – LAP nº 6499/2014, com validade de 12 meses.

**CONCLUSÃO ARESC:** Esta recomendação continuou pendente desde o Relatório de Fiscalização Inicial (nº 18/2011), e não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização, infringindo os artigos 10 e 11 da Resolução da ARESC nº 048/2016. Foi construída uma passarela com guarda-corpo para travessia do córrego, porém a equipe técnica não teve condições de chegar até a área de captação devido à impossibilidade de passagem pela trilha. Esse fato prejudica as atividades de operação e manutenção da concessionária, visto que os funcionários também não conseguem chegar à área de captação. Ainda, a captação subterrânea por poços tubulares profundos, citada pela concessionária, não estava em operação.



**Figura 4: Nova passarela e o acesso a captação**

**ITEM 10:** Existe placa de identificação com as restrições à utilização da área (Resolução AGESAN nº 11 – Art. 6<sup>4</sup>)? Sim ( ) Não ( x )

**RECOMENDAÇÃO 07:** Providenciar colocação de placas informativas.

**RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA:** Informou que as melhorias na área de captação não

<sup>4</sup> Resolução AGESAN nº 011/2011 corresponde à Resolução ARESC nº 048/2016. Tal resolução foi substituída após publicação da Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, lei de criação da ARESC.

---

ocorreram devido ao insucesso das negociações com o proprietário do terreno. Mas que novas concepções de captação seriam realizadas, como explicado anteriormente.

**CONCLUSÃO DA ARESC:** Esta recomendação continuou pendente desde o Relatório de Fiscalização Inicial (nº 18/2011), e não foi possível verificar se a área estava identificada, visto a impossibilidade de acesso. A ausência de placas infringe o artigo 6º da Resolução ARESC nº 048/2016.

---

#### 6.2.2 Estação de Tratamento de Água – ETA

---

#### **Constatações do Termo de Notificação nº 18 e do Relatório de Fiscalização Inicial GEFIS nº 015/2011**

---

**CONSTATAÇÃO 02:** As instalações da ETA apresentam paredes e equipamentos com estado de conservação aquém do ideal. Produtos químicos dispostos inadequadamente.

**DETERMINAÇÃO 02:** Deverão ser providenciadas melhorias na pintura de paredes e equipamentos e inclusão de placa sobre restrições de uso. Melhorar condicionamento de produtos químicos.

**RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA:** Solicitou prazo de 180 dias para contratação de obras para melhoria das unidades devido ao processo licitatório – ampliação e melhoria na rede de distribuição, na casa de química para ampliar o tratamento, e perfuração de poços artesianos (prazo venceu em 25/07/2012). E informou que o acondicionamento de produtos químicos foi corrigido de imediato. Ainda, a concessionária solicitou, por diversas vezes, prorrogação de prazo para atendimento das não conformidades, sendo a última data solicitada para junho de 2013, devido à licitação nº 001/2012.

**CONCLUSÃO ARESC:** Esta recomendação foi atendida parcialmente pela concessionária nesta última fiscalização, visto que, a pintura foi refeita e as estruturas de segurança foram recuperadas/substituídas (guarda-corpos, grades). As placas de identificação também foram afixadas. No entanto, o acondicionamento dos produtos químicos não foi melhorado, a casa de química não foi reestruturada e os poços artesianos não entraram em operação, infringindo os artigos 15 e 18 da Resolução da ARESC nº 048/2016.





Figura 5: ETA Rio Fortuna



Figura 6: Placa de identificação



Figura 7: Acondicionamento inadequado de produtos químicos

LKB  
[Handwritten signature]



Figura 8: Condições da casa de química com vidraças quebradas

---

**Recomendações do Termo de Notificação nº 190 e do Relatório de Fiscalização de Acompanhamento GEFIS nº 011/2012**

---

ITEM 01: A ETA possui licenciamento do órgão ambiental para funcionamento (Conama 237/97 – Anexo 1)? Sim ( ) Não ( x )

RECOMENDAÇÃO 08: Apresentar cópia da licença ou processo de solicitação ou justificativa.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Informou que a outorga do manancial de captação está previsto na Portaria SDS nº 058 de 04 de setembro de 2009.

CONCLUSÃO ARESC: Esta recomendação não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização, visto que a outorga de uso de água e a licença ambiental são documentos distintos. O Sistema de Abastecimento de Água do município continua sem a devida regularização perante o órgão ambiental competente, conforme estabelece a Resolução do CONAMA nº 237. O órgão ambiental competente será comunicado pela ausência dessa documentação.

---

ITEM 06: Existe macromedição na entrada (Resolução AGESAN nº 11 – Art. 17<sup>5</sup>)? Sim ( ) Não ( x )

RECOMENDAÇÃO 09: Providenciar colocação de macromedidores e confecção de relatórios de controle em todas as ETAs.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Informou que existe macromedição de saída dos filtros, mas que, em relação à macromedição de entrada de água bruta, existe um processo interno de aquisição desses equipamentos para instalação em 2016.

---

<sup>5</sup> Resolução AGESAN nº 011/2011 corresponde à Resolução ARESC nº 048/2016. Tal resolução foi substituída após publicação da Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, lei de criação da ARESC.

---

**CONCLUSÃO ARES**: Esta recomendação não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização, visto que o local não possui equipamento de macromedição de vazão de entrada, infringindo o artigo 17 da Resolução da ARES n° 048/2016.

---

**ITEM 08**: Existe alguma medida em relação ao controle de perdas (Resolução AGESAN No11 - Art. 17<sup>o</sup>)? Sim ( ) Não (x) Quais:

**RECOMENDAÇÃO 10**: Apresentar plano de controle.

**RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA**: Informou que existe um controle operacional interno de perdas da concessionária sendo que providências são tomadas quando verificado aumento brusco nos valores de perdas totais.

**CONCLUSÃO ARES**: Esta recomendação não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização, visto que o local não possui equipamento de macromedição de vazão de entrada, infringindo o artigo 17 da Resolução da ARES n° 048/2016.

---

**ITEM 14**: O lodo lançado pelos decantadores é disposto de forma adequada? Sim ( ) Não (x) – Onde? Escoado para drenagem pluvial.

**RECOMENDAÇÃO 11**: Apresentar projeto/proposta de adequação à legislação ambiental em vigor.

**RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA**: Informou que seria contratada empresa para elaboração de projetos de tratamento de efluentes das ETAs em até 18 meses e que, após, seriam estudadas as tecnologias para serem aplicadas em ETAs menores.

**CONCLUSÃO ARES**: Esta recomendação não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização visto que o local não dispõe de unidade para tratamento do lodo gerado no processo de clarificação da água, infringido o artigo 19 da Resolução da ARES n° 048/2016.

---

**ITEM 21**: O empilhamento dos produtos químicos é adequado (Resolução AGESAN No11 - Art. 18<sup>o</sup> §2<sup>o</sup>)? Sim ( ) Não (x) Pendência ( ):

**RECOMENDAÇÃO 12**: Providenciar melhorias no acondicionamento dos produtos.

**RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA**: Informou que foi providenciado o correto acondicionamento.

---

<sup>6</sup> Resolução AGESAN n° 011/2011 corresponde à Resolução ARES n° 048/2016. Tal resolução foi substituída após publicação da Lei Estadual n° 16.673, de 11 de agosto de 2015, lei de criação da ARES.

---

**CONCLUSÃO ARESC:** Esta recomendação continuou pendente desde o Relatório de Fiscalização Inicial (nº 18/2011), e não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização visto que o acondicionamento dos produtos químicos encontra-se inadequado com as normas técnicas, infringido o artigo 18 da Resolução da ARESC nº 048/2016.

---

**ITEM 22:** Existem vazamentos nas instalações – tubos, registros, etc.? (Resolução AGESAN No11 - Art. 15<sup>7</sup>)? Sim ( x ) Não ( ) Pendência ( ): Poucos e pequenos, mas que necessitam de atenção.

**RECOMENDAÇÃO 13:** Observar todo e qualquer vazamento no sentido de diminuir as perdas físicas do sistema.

**RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA:** Informou que foi executada impermeabilização dos reservatórios e solicitou prazo de 30 dias para realizar o reparo dos demais vazamentos (prazo venceu em 12/06/2014). Em resposta posterior, a concessionária solicitou prazo de 60 dias para conserto dos vazamentos nas tubulações e registros da ETA visto que necessitariam deslocar equipamentos da Agência de Braço do Norte; e para instalação de gradeamentos de proteção nos registros (prazo venceu em 03/12/2014). Os cadeados já haviam sido substituídos.

**CONCLUSÃO ARESC:** Esta recomendação continuou pendente desde o Relatório de Fiscalização Inicial (nº 18/2011), e foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização visto que não foram identificados vazamentos no local.

---

### 6.2.3 - Reservatórios – RATs


---

#### **Constatações do Termo de Notificação nº 18 e do Relatório de Fiscalização Inicial GEFIS nº 015/2011**

---

**CONSTATAÇÃO 03:** As informações disponíveis quanto à propriedade e restrições eram insuficientes. As condições externas em estado lastimável, especialmente as pinturas. Rachaduras com vazamentos.

**DETERMINAÇÃO 03:** Todas as áreas de reservação deverão ser totalmente isoladas através de cercas e cadeados e placas ou pinturas deverão identifica-las como de propriedade da concessionária e que o uso é restrito aos funcionários, identificando as penas a que se sujeitam os infratores. Melhorias nas pinturas são indispensáveis. Obs.: averiguar rachaduras.



---

<sup>7</sup> Resolução AGESAN nº 011/2011 corresponde à Resolução ARESC nº 048/2016. Tal resolução foi substituída após publicação da Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, lei de criação da ARESC.

**RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA:** Solicitou prazo de 180 dias para contratação de obras para melhoria das unidades devido ao processo licitatório (prazo venceu em 25/07/2012). Ainda, a concessionária solicitou, por diversas vezes, prorrogação de prazo para atendimento das não conformidades, sendo a última data solicitada para junho de 2013, devido à licitação nº 001/2012.

**CONCLUSÃO ARESC:** Esta recomendação não foi parcialmente atendida pela concessionária nesta última fiscalização visto que os reservatórios foram isolados (cercas e cadeados da ETA), a identificação foi realizada e as rachaduras e vazamentos foram consertados, no entanto, os reservatórios precisam de pintura, infringindo o artigo 119 da Resolução ARESC nº 046/2016.



Figura 9: Reservatórios R01 e R02 da ETA

### Recomendações do Termo de Notificação nº 190 e do Relatório de Fiscalização de Acompanhamento GEFIS nº 011/2012

**ITEM 10:** A água de lavagem é medida/estimada e reaproveitada? Sim ( ) Não ( x )

**RECOMENDAÇÃO 14:** Apresentar projeto de reaproveitamento.

**RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA:** Informou que é feita vistoria a cada 6 meses para verificar a necessidade de limpeza e desinfecção dos reservatórios, sendo que a água de lavagem é encaminhada a drenagem pluvial.

**CONCLUSÃO ARESC:** Verificou-se que a reutilização das águas de lavagem dos reservatórios é uma alternativa inviável, uma vez que a limpeza deve ser realizada de seis em seis meses, com adição de produtos químicos.

**ITEM 11:** Existe medidor de nível do reservatório em condições adequadas (Resolução AGESAN No11 - Art. 23<sup>o</sup>)? Sim ( ) Não (x) Pendência ( ):

<sup>8</sup> Resolução AGESAN nº 011/2011 corresponde à Resolução ARESC nº 048/2016. Tal resolução foi substituída

---

RECAMENDAÇÃO 15: Instalar réguas ou sistema automatizado.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Informou que os níveis dos reservatórios são medidos por meio de sistema remoto de monitoramento (telemetria).

CONSTATAÇÃO ARES: Esta recomendação foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização visto que o nível dos reservatórios é monitorado por sensor automatizado.

---

## 7 CONCLUSÕES GERAIS

---

Diante do exposto, mesmo após aplicação de Termos de Notificação - TN 18 e TN 190 foram encontrados os seguintes descumprimentos às Resoluções da ARES, conforme debatidos ao longo deste Relatório de Fiscalização de Acompanhamento:

- Art. 10 e 11 da Resolução ARES n° 048/2016 devido à ausência proteção e isolamento nas áreas de captação;
- Art. 15 da Resolução ARES n° 048/2016 devido à ausência de conservação da casa de química;
- Art. 17 da Resolução ARES n° 048/2016 devido à ausência de macromedidor na ETA Sede e ausência de controle das perdas de água;
- Art. 18 da Resolução ARES n° 048/2016 devido ao acondicionamento inadequado dos produtos químicos;
- Art. 19 da Resolução ARES n° 048/2016 devido à ausência de destinação adequada do lodo da ETA;
- Art. 119 da Resolução ARES n° 046/2016 devido à necessidade de pintura dos reservatórios.

Portanto, **sugere-se à Diretoria Colegiada da ARES a aplicação de Auto de Infração na modalidade de advertência**, conforme o artigo 26 da Lei Estadual n° 16.673/2015 e o artigo 46 da Resolução ARES n° 048/2016.

---

## 8 EQUIPE TÉCNICA

---







ATA DA 75 ° REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DO DIA 21/12 /2016.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de 2016, às 14h00, foi realizada na sede da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina-ARESC, a 75ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina. Estiveram presentes o Sr. Reno Luiz Caramori Presidente, o Sr. Içuriti Pereira da Silva, Diretor Administrativo e Financeiro, O Sr. Sérgio José Grando, Diretor Técnico, e a Engª Luíza Kaschny Borges, Gerente de Fiscalização. O Presidente deu boas vindas a todos e passou a palavra para a Engª Luíza Kaschny Borges, Gerente de Fiscalização, apresentou para a Diretoria Colegiada o Relatório ARESC GEFIS Nº 030/2016 do Processo AGESAN de nº 077/2011, do Município de RIO FORTUNA/SC que em suas conclusões gerais sugere á Diretoria Colegiada da ARESC a aplicação de Auto de Infração na modalidade de Advertência, conforme o artigo 26 da lei Estadual nº 16.673/2015 e o artigo 46 da Resolução ARESC nº 048/2016, pois mesmo após aplicação do Termos de Notificação – TN 18 e TN 190 foram encontrados os seguintes descumprimentos ás Resoluções da ARESC, conforme debatidos no Relatório de Fiscalização de Acompanhamento: Art.10 e 11 da Resolução ARESC nº 048/2016 devido à ausência proteção e isolamento nas áreas de captação; Art. 15 da Resolução ARESC nº048/2016 devido á ausência de conservação da casa de química; Art. 17 da Resolução ARESC nº 048/2016 devido à ausência de macromedidor na ETA Sede, a ausência de controle das perdas de água; Art. 18 da Resolução ARESC nº 048/2016 devido ao acondicionamento inadequado dos produtos químicos; Art 19 da Resolução ARESC nº 048/2016 devido à ausência de destinação adequada do lodo da ETA; e Art. 119 da Resolução ARESC nº 046/2016 devido à necessidade de pintura dos reservatórios. Colocado em discussão, a Diretoria Colegiada decide por unanimidade pela aplicação do Auto de Infração na modalidade de Advertência. A Engª Luíza Kaschny Borges, Gerente de Fiscalização apresentou Processo AGESAN nº 329/2015 (01 volume), do Município de MAJOR GERCINO juntamente com o Parecer Jurídico de nº 53/PROJUR/ARESC, que trata da Fiscalização no Sistema de Abastecimento de Água do Município de Major Gercino, que sugere á Diretoria Colegiada da ARESC Manutenção de Auto de Infração Tipificado em Advertência - Colocado em discussão e votação, a Diretoria Colegiada aprovou por unanimidade a Manutenção de Auto de Infração Tipificado em Advertência . Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, que sem emendas ou ressalvas, eu, Silvana Rodrigues, Instrutora de Informática, lavrei a presente ata, que, se aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e pelos demais membros da Diretoria Colegiada presentes nessa reunião.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2016.

Reno Luiz Caramori  
Presidente

Silvana Rodrigues  
Instrutora de Informática

Içuriti Pereira da Silva  
Diretor Administrativo e Financeiro

Sérgio José Grando  
Diretor Técnico



AUTO DE INFRAÇÃO - AI

Nº 00090

ADVERTÊNCIA



MULTA



SANEAMENTO BÁSICO

Água



Esgoto



Resíduos Sólidos



Drenagem Urbana



GÁS NATURAL

Fiscalização Interna



Fiscalização em Campo



1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

1.1 Nome:

Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARES C

1.2 Endereço:

Rua Anita Garibaldi, 79 – 11º andar, Centro – Florianópolis/SC – CEP: 88.010-500

1.3 Telefone:

55 48 3665-4350

**RIO FORTUNA**

2. AGENTE AUTUADO

2.1 Nome:

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

2.2 Endereço:

Rua Sírio Blum, 83 - Centro - Fpolis/SC

2.3 CNPJ:

82.508.433/0001-17

2.4 Telefone:

(48) 3221-5000

3. DESCRIÇÃO DAS NÃO-CONFORMIDADES / ENQUADRAMENTO

Descumprimento dos artigos 10, 11, 15, 17, 18 e 19 da Resolução Aresc n° 048 / 2016; e do artigo 119 da Resolução Aresc n° 046/2016, conforme descreve o Relatório de Fiscalização de Acompanhamento Aresc Gfjs n° 030/2016 (anexo a este AI). Enquadramento: artigo 26 da Lei Estadual n° 16623/2015 e artigo 46 da Resolução Aresc n° 048/2016. Também em anexo a ATA n° 75 da Reunião ordinária da Diretoria Colegiada da Aresc.

3.1 Valor Total: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

4. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR - ARES C

4.1 Nome do Fiscal:

Luiza K. Borges

4.2 Local e Data:

Fpolis/SC, 21/12/2016

4.3 Assinatura:

Luiza K. Borges  
Gerente de Fiscalização  
Matr. 006072018-02

RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

RECEBI EM: 21/12/2016

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

Nara R. Dri  
Secretaria APL

O(a) Autuado(a) terá o prazo de 15 (quinze) dias, contando da data do recebimento deste AI, para manifestar-se sobre o objeto do mesmo, inclusive juntando comprovantes que julgar convenientes.

147-11

1

1

1

1

1

1

147-11  
147-11



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARES

Ofício nº 915/2016

Florianópolis, 21 de dezembro de 2016.

Senhor Diretor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos, para providências, o Auto de Infração (AI) nº 90 e os seus respectivos anexos. O auto se refere à Fiscalização no Sistema de Abastecimento de Água (SAA) do Município de Rio Fortuna.

Encaminhamos também uma cópia da Ata da 75ª Reunião Extraordinária da Diretoria Colegiada da ARES que aprovou a aplicação da penalidade de Advertência.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente,

**RENO LUIZ CARAMORI**  
Presidente

Ao Senhor  
**VALTER GALLINA**  
Diretor Presidente  
Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN  
Florianópolis / SC

